



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0002375-23.2025.6.01.8000
INTERESSADO : Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - ASGOVSAOF
ASSUNTO : Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Inexigibilidade. Contratação da ferramenta GovPlan

Decisão nº 994 / 2025 - PRESI/ASPRES

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - ASGOVSAOF, com vistas à contratação de sistema de Tecnologia da Informação, destinado a subsidiar a elaboração, o acompanhamento, o controle da execução e a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo valor estimado de **R\$ 58.178,00 (cinquenta e oito mil cento e setenta e oito reais), para 08 (oito) licenças** (DFD, ID SEI 0822813).

2. A demanda foi formalizada pela unidade competente, estando o processo devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (0822813), Termo de Referência (0823477), proposta comercial (0820477), atestados de exclusividade (0819200 e 0819201), comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (0828371), bem como pesquisa de contratações similares realizadas por outros entes públicos (0820673, 0821187 e 0821189).

3. A demanda se apresenta como contratação direta por inexigibilidade de licitação, a teor do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, sob o pálio de **exclusividade da empresa no fornecimento do "GovPlan"** (ID SEI 0819201 e 0819200).

4. A solução indicada consiste na contratação do sistema GOVPLAN, plataforma especializada no planejamento governamental, desenvolvida especificamente para apoiar órgãos públicos na elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Contratações Anual.

5. Consta dos autos que a demanda **está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025** (ID SEI 0823530). No que se refere à disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto destes autos, **a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestou a disponibilidade de recursos para custear a despesa** (ID SEI 0829115).

6. Em parecer, a Assessoria Jurídica (ASJUR - ID SEI 0831870, opina pela possibilidade jurídica da contratação, **desde que** seja atualizada a certidões de regularidade fiscal e trabalhistas – juntadas aos ID SEI 0828371.

7. Os autos aportaram nesta Presidência, para decisão.

8. Curto **relato. Decido.**

9. A contratação pretendida se revela necessária, conveniente e oportuna, considerando que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento obrigatório de governança das contratações públicas. Uma vez que o sistema GOVPLAN apresenta funcionalidades específicas desenvolvidas exclusivamente para o ciclo do PCA, assegurando segurança jurídica, padronização e controle. Reprise-se que a despesa **está devidamente enquadrada na hipótese de contratação direta por inexigibilidade**, fundamentado na inviabilidade de competição (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), baseada na **exclusividade do fornecedor da solução que, conforme atestado pela unidade demandante, é a única que reúne integralmente as funcionalidades necessárias, resguardando eficiência e assertividade na busca de preços referenciais** (ID SEI 0819200 e 0819201).

10. No que tange à instrução do processo, observa-se **estar devidamente municiado com os documentos essenciais exigidos para a contratação direta**, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021: i) Documento de Formalização da Demanda (ID SEI 0823484); ii) Termo de Referência (ID SEI 0823477); iii) Comprovação de habilitação e qualificação da contratada (ID SEI 0828371 e 0828551); iv) Estudo Técnico Preliminar (ID SEI 0823486); v) Dispensa de apresentação do Plano de gestão de Riscos, motivado pela baixa complexidade da contratação, baixo risco operacional e exclusividade do fornecedor da solução a ser contratada, medida amparada pelo § 3º do art. 4º da Instrução Normativa TRE-AC nº 71/2024. Resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (ID SEI 0821961).

11. No que se refere à compatibilidade dos valores estimados com o mercado, **o custo estimado de R\$58.178,00 (cinquenta e oito mil cento e setenta e oito reais), é considerado razoável e compatível com aqueles praticados usualmente**. A unidade demandante demonstrou comparação com preços praticados pelo contratado junto a outros entes públicos, em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem assim com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que dispõe que **a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar** (Acórdão 11460/2021-TCU-Primeira Câmara, decisão em 17/08/2021).

12. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025. Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve se compatibilizar com o PCA, sempre que elaborado. Logo, a demanda está **em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico**.

13. No que se refere à disponibilidade orçamentária, há comprovação de saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa total R\$ 58.178,00 (cinquenta e oito mil cento e setenta e oito reais), conforme Informação Orçamentária juntada aos autos (ID SEI 0829115 e 0828213). O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14. Dito isso, **acolho** as razões das manifestações técnicas constantes destes autos, em especial aquelas registradas no Parecer Jurídico (ID SEI 0831870) e no Despacho da Diretoria-Geral (ID SEI 0832081), considerando conveniente e oportuna a contratação objeto destes autos.

15. **AUTORIZO**, a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA. (CNPJ 50.768.912/0001-86), no valor total R\$58.178,00 (cinquenta e oito mil cento e setenta e oito reais), relativos ao **fornecimento de 8 (oito) licenças de acesso ao sistema "GovPlan"** destinadas à Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - ASGOVSAOF, na forma do Termo de Referência objeto do ID SEI 0820580, o que faço com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. Deixo de realizar a declaração de adequação orçamentária de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, porquanto dispensada no caso, pois juridicamente irrelevante o valor da despesa (art. 16, § 3º da LC nº 101/2000 c/c art. 170, inciso II, da Lei 15.080/2024)

17. À Diretoria-Geral, para as providências decorrentes desta decisão, notadamente aquelas relativas à emissão da nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18. Cumpra-se com as cautelas necessárias.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 19/12/2025, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834541** e o código CRC **4B2BCCA0**.